

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 173 / 2025.

Processo Administrativo nº. PMC/13765/2025.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa Domus Moradia Assistida, CNPJ nº. 59.024.819/0001-31, para prestação de serviços especializados de internação/tratamento de Solange Gomes da Silva, conforme decisão judicial nos autos do processo nº 5004030-27.2025.8.13.0180, expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas – MG.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 25, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, nos termos do Documento de Oficialização da Demanda.
- 2.2. A contratação se norteará pelos ditames do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista a configuração de situação emergencial que demanda atendimento imediato para evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoa em condição de vulnerabilidade extrema, sendo imprescindível a adoção de medidas céleres e eficazes por parte da Administração Pública.
- 2.3. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desse instrumento prevista no regulamento municipal.
- 2.4. A presente contratação tem por objeto a disponibilização imediata de vaga em instituição especializada para acolhimento e institucionalização da Sra. Solange Gomes da Silva, pessoa em situação de extrema vulnerabilidade social e com diagnóstico de Deficiência Intelectual, conforme laudos médicos emitidos por profissionais especialistas nas áreas de Neurologia e Psiquiatria, visando atender demanda urgente de proteção social especial de alta complexidade, bem como dar cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do **processo nº 5004030-27.2025.8.13.0180, da 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas/MG.**
- 2.5. A Sra. Solange Gomes da Silva foi acolhida pela Associação Vida Nova, por meio do

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Projeto Vida Nova Acolhe, em 05 de fevereiro de 2024, após encaminhamento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em razão de se encontrar em situação de rua, desacompanhada de vínculos familiares efetivos e em manifesta condição de vulnerabilidade social e pessoal.

- 2.6. Durante o acompanhamento técnico realizado pela equipe multiprofissional do serviço de acolhimento, foram identificados indícios relevantes de comprometimento cognitivo e incapacidade de autogerenciamento de suas necessidades básicas, situação posteriormente confirmada mediante avaliações médicas especializadas, culminando no diagnóstico formal de Deficiência Intelectual, registrada em CID-10.
- 2.7. Verificou-se, ainda, quadro de elevada vulnerabilidade psicossocial, agravado pela ausência de referências familiares, inexistência de rede de apoio apta à proteção e cuidados permanentes, bem como indícios de exploração e instrumentalização de sua condição mental por terceiro com quem mantinha vínculo de “consideração”, o qual, segundo registros técnicos, induzia a assistida à mendicância em benefício próprio.
- 2.8. Importante destacar que o atual acolhimento ofertado pelo serviço de população em situação de rua não se mostra tecnicamente adequado às necessidades específicas da usuária, uma vez que referido equipamento não possui estrutura especializada, acompanhamento continuado e suporte técnico compatíveis com o atendimento permanente exigido para pessoas com deficiência intelectual em situação de dependência e vulnerabilidade acentuada.
- 2.9. Nesse contexto, após análise técnica da rede socioassistencial e avaliação do caso concreto, o Município de Congonhas manifestou-se judicialmente pela necessidade de institucionalização da assistida em serviço especializado de Residência Inclusiva, indicando a instituição Domus Moradia Assistida (anteriormente denominada Residência Inclusiva Aconchego) como local apto e adequado para atendimento de suas necessidades específicas.
- 2.10. A urgência da contratação encontra-se plenamente caracterizada diante da necessidade imediata de assegurar proteção integral à assistida, evitando agravamento de sua condição física, psíquica e social, bem como risco concreto à sua integridade, dignidade e segurança pessoal, especialmente diante da inadequação do acolhimento atualmente ofertado e da inexistência de suporte familiar.
- 2.11. Ademais, a situação emergencial resta formalmente evidenciada não apenas pelos relatórios técnicos elaborados pela equipe socioassistencial, mas também pela determinação judicial expedida nos autos supracitados, a qual impõe ao Município a adoção imediata das providências necessárias para garantia do acolhimento institucional adequado da assistida.
- 2.12. Dessa forma, a demora decorrente da realização de procedimento licitatório ordinário mostra-se incompatível com a urgência da demanda e com o dever constitucional e legal de proteção integral à pessoa em situação de vulnerabilidade, podendo ocasionar grave prejuízo à continuidade do atendimento, à integridade da usuária e ao cumprimento da ordem judicial.

- 2.13. Por fim, ressalta-se que a contratação limitar-se-á ao estritamente necessário para atendimento da situação emergencial e ao cumprimento da decisão judicial, observando-se os princípios da legalidade, finalidade, motivação, eficiência, proteção integral e supremacia do interesse público.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** para um período de 12 meses,.
- 3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Constitui objeto da presente contratação (01) uma vaga na Unidade de Residência Inclusiva: Domus Moradia Assistida - CNPJ: 59.024.819/0001-31, Endereço: Rua Roquete Mendonça, Nº160 - Bairro: São José, Belo Horizonte/MG, cujo objetivo é a prestação de serviços especializados de internação/tratamento de Solange Gomes da Silva, conforme decisão judicial nos autos do processo nº 5004030-27.2025.8.13.0180, expedida pela da 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas – MG, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado.
- 4.2. Dentre os parâmetros impostos por determinação judicial, só é possível a contratação do objeto no local definido pela determinação judicial proferida no processo nº **5004030- 27.2025.8.13.0180**, expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas – MG, na Residência Inclusiva Aconchego — atualmente denominada Domus Moradia Assistida, em razão de alteração na razão social, conforme descrito abaixo:

ÍTE M	DESCRIÇÃO	UN D.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade de Residência Inclusiva, para atendimentos de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência e Residência Inclusiva, unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$132.000,00

	A estrutura conta com 01 Assistente Social, 02 Psicólogas, disponibilidade de 06 cuidadoras, 01 Estagiário de Psicologia extracurricular, 05 Estagiários de Psicologia curricular, 01 Auxiliar de serviços Gerais e 01 Supervisor. Cumpre destacar que a equipe e a estrutura física estão em consonância com o que prevê a tipificação que regulamenta o serviço.				
--	--	--	--	--	--

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 203

Órgão: 13

Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria

Função: 08

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2055

Elemento: 33.90.39

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- 9.9.1. A gestora do contrato, será a servidora **Sr^a. Anayanze Rocha Crispim Dutra, Psicóloga**, matrícula nº **20145007**, e-mail: anayanze.dutra@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr^a. Valdriana Aparecida Vasconcelos, Assistente Social**, matrícula: **20147910**, e-mail: valdriana.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ;

inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 10.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
 - 10.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da contratante:
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de relatórios bimestrais, que comprovam o atendimento e garantia dos direitos na execução do acolhimento da paciente determinada nos autos;
- 11.3. Efetuar o pagamento de acordo com o serviço contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva prestação de serviço.
- 11.4. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades constadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme legislação vigente.
- 11.5. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 11.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 11.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado.
- 11.8. A Gestor e fiscal terão livre acesso nas dependências da Instituição para realizar as visitas sem prévio agendamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá garantir atendimento especializado nos moldes de Residência Inclusiva.
- 12.2. Programação desenvolvida por monitores sob orientação e supervisão da equipe técnica.
- 12.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas – ininterrupto. Os cuidados básicos deverão ser realizados por cuidadores, auxiliares e técnicos que se revezem em plantões, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 12.4. Não suspender o serviço sem prévia comunicação à CONTRATANTE, por quaisquer motivos supervenientes;
- 12.5. Comunicar a Prefeitura Municipal de Congonhas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.6. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à sua atividade, bem como as novas exigências que venham a

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

ser criadas por estas leis.

- 12.7. Atender às determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução e fiel cumprimento da contratação.
- 12.8. Emitir relatórios acerca da evolução da usuária, trimestralmente ou sempre que for demandada.
- 12.9. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros;
- 12.9.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições necessárias ao bom atendimento ao paciente.
- 12.10. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da prestação de serviços do presente termo.
- 12.10.1. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante prestação de serviço não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta prestação.
- 12.11. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 12.12. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

sem motivo justificado.

- 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2.” ao “14.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5.” ao “14.1.8.”, bem como nos itens “14.1.2.” ao “14.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.2.4. **Multa:**
 - 14.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
 - 14.2.4.2. Moratória de 15% (quinze por cento) por descumprimento das obrigações previstas no termo de referência, o que configura inexecução total do contrato.
 - 14.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 14.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 14.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “14.1.5.” ao “14.1.8.”, de 10% do valor do Contrato.

- 14.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “14.1.3.”, de 10% do valor do Contrato.
- 14.2.4.6. Para infração descrita no item “14.1.2.”, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 14.2.4.7. Para infrações descritas no item “14.1.4.”, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 14.2.4.8. Para a infração descrita no item “14.1.1.”, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 14.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 14.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

- 14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
 - 16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento,

devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 15 de outubro de 2026.

Felipe Rodrigues Cordeiro
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Maria de Fátima Brito Sabará
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Assinantes



MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA

Assinou em 16/10/2026 às 07:55:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.919.566-**.

Eu, MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



FELIPE RODRIGUES CORDEIRO

Assinou em 16/10/2026 às 07:55:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.105.566-**.

Eu, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V8X-YE0-WZ4-31Z